PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos do edital.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O Valor estimado pala Prefeitura para efeito desta licitação está orçado em **R\$ 1.767.556,67** (um milhão setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

das 00h00m do dia 21/10/2025, às 08h00min do dia 11/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 11/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: <u>www.bnc.org.br</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O regime de execução será por REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL com fulcro no art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

MODO DE DISPUTA: O modo de disputa será o ABERTO, conforme art. 56 da I, Lei nº 14.133/2021.

<u>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</u>: na Internet, nos sites: <u>www.natalandia.mg.gov.br</u> Informações (38) 3675-8143 ou e-mail: <u>licitacao@natalandia.mg.gov.br</u>.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Imprensa Oficial do Município (Jornal Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM), Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, e no site www.natalandia.mg.gov.br.

PREAMBULO

O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE NATALÂNDIA-MG,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.593.752/0001-76, por intermédio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1.273/2025, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 115/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, a se processar no sistema eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de Execução indireta em Regime de Por Preço Global,** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanharem as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

1- DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, objetivando a CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos do edital.
- **1.1.1** A obra deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares, indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante, que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2- VALOR MÁXIMO ADMITIDO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$** 1.767.556,67 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais sessenta e sete centavos), conforme Planilha

Orçamentária e Memorial de Cálculo. Ressalta-se que a estimativa contempla, em suas composições de preço, os custos com BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e encargos sociais).

3- DA GARANTIA DA PROPOSTA

- **3.1-** A licitante deverá emitir até a data e horário limite de cadastramento das propostas, sob pena de desclassificação, Garantia de Proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, no valor corresponde à 1% (um por cento) do valor estimado para a presente licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, sendo que a garantia poderá ser realizada por intermédio de qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
 - c) Seguro garantia.
 - **d)** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **3.1.1-** Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária.
- **3.1.2-** Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **3.1.3-** Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia–SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.
- **3.1.4-** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao beneficio de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do

Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

- **3.1.5-** O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.
- **3.1.6-** O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação.
- **3.1.7-** A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:
 - a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante.
 - **b)** Da decisão definitiva de desclassificação da licitante.
 - **c)** Da homologação da proposta vencedora.

4- DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

- **4.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- **4.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por Forma Eletrônica BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.
- **4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1°, da Lei nº 14.133/2021.

- **4.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **4.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **4.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **4.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

- **5.1-** Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto, e que estejam com Credenciamento regular no devidamente cadastrado junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: bnc.org.br.
- **5.2-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** Não poderão disputar esta licitação:
- **5.3.1-** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- **5.3.2-** Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **5.3.3-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **5.3.4-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente;
- **5.3.5-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **5.3.6** Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.3.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

- **5.3.8-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **5.3.9-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.10- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

Nota Explicativa 1: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

- Nota Explicativa 2: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."
- **5.4** É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG Processo 1047863 Denúncia. Deliberado em 19/5/2022.
- **5.4.1-** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.
- **5.4.2** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- **5.4.3** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa- PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6- DO CREDENCIAMENTO

6.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC-Bolsa Nacional de Compras que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- **6.2-** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio BNC-Bolsa Nacional de Compras, no sitio: www.bnc.org.br.
- **6.3-** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- **6.4-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.5-** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC-Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **6.6-** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7- DA VISITA TÉCNICA

- **7.1-** É facultativa a **VISITA TÉCNICA** do licitante ao Município de Natalândia/MG. Tanto a "Atestado de Visita Técnica caso haja realizado", ou a "Declaração de Não Visita Técnica", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação.
- **7.1.1-** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Instrumento Convocatório e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- **7.1.2-** A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.
- **7.1.3-** A "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".
- **7.1.4-** As visitas poderão acontecer até o **2º dia útil anterior** à data marcada para o julgamento da sessão, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelo e-mail, licitacao@natalandia.mg.gov.br em dias úteis.
- **7.1.5-** Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.
- **7.1.6-** Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.
- **7.1.7-** É da responsabilidade da Futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa.

8- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma (https:// bnc.org.br/), sua proposta com a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE e PREÇO, vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

- **8.1.2-** Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela agente de contratação.
- **8.1.3-** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - **b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
 - **d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.1.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.1.5-** A falsidade da declaração de que trata os itens 8.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **8.1.6-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

- **8.1.7-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **8.1.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- **8.1.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **9.1-** O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo anexo II, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste. Observação: utilizar apenas duas casas decimais, após a virgula.
- **9.1.1-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **9.1.2-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **9.1.3-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- **9.1.4-** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **9.1.5-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.1.6-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.1.7-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.1.8-** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **9.1.9-** O licitante NÃO poderá oferecer proposta com valor acima do máximo estimado no processo nem para os itens individualizados da planilha de composição de custos.
- **9.1.10-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.2- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10- ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.1.1-** Classificadas as propostas, a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **10.1.2-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **10.1.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.1.4-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **10.1.5-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.1.6-** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- **10.1.7-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

- **10.1.8-** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **10.1.9-** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **10.1.10-** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.2.1-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.2.2-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.2.3-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **10.2.4-** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.
- **10.2.5-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- **10.2.6-** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.2.7- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A reabertura será iniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.2.8-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.2.9-** Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando houver uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006 e alterações complementar.
- **10.2.10-** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **10.3-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- **10.3.1-** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **10.3.2-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.3.3-** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro quando for o caso, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **10.3.4-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - **a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes.
 - **c)** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - **d)** Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - **e)** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - f) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais.
 - g) Empresas Brasileiras.
 - **h)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - i) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

- **10.3.5-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **10.3.6-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.3.7-** Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação da proposta.

11- DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- **11.1-** Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação, fará a análise e julgamento das propostas de preços e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:
- **11.2-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **11.3-** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **11.3.1-** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **11.3.2-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os dispositivos legais

11.3.3- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

11.3.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- **c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo setor de engenharia ou administração, em fase de diligência;
- **e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta
- **d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- **11.3.5-** No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.6.6-** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5° da Lei 14.133/2021.
- **11.3.7-** Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada

pelo fornecedor, no prazo estabelecido pela agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

- **11.3.8-** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **11.3.9-** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita e parecer técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.3.10- A agente Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 6 (seis) horas ou à seu critério, sob pena de desclassificação em caso do não atendimento ao solicitado, pra enviar, por meio eletrônico a proposta com o preço do último lance, e deverá vir juntamente com a Carta de apresentação da Proposta (Anexo II) acompanhada da planilha orçamentaria adequada aos novos valores, e o Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), os Encargos Sociais o Cronograma Físico Financeiro,
- **11.4-** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **11.4.1-** Realizada a aceitação e julgamento da proposta, a agente de contratação dará prosseguimento ao certame, iniciando a fase de habilitação.
- **11.4.2-** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12- DA HABILITAÇÃO

12.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **12.1.2-** A documentação de **HABILITAÇÃO** somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:
- **12.1.3** Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

I- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

- **a) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **d) Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- **12.1.4** Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- **12.1.5-** Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- **12.1.6-** Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do

Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a) Certidão de Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (os), quais sejam, um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei n° 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU (Lei n° 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

b) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas, indicadas abaixo:

Serviços	Und
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS	5,
INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE	m2
FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS.	
FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E =	:
15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM	$[m_2]$
PERFIL DE ACO GALVANIZADO COM 24 MM DE	
BASE - INSTALADO.	
PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM MANTA ESPESSURA 2 MM	m^2

TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME,	
FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO	
INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA	m^2
DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS	
FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM	
ESPESSURA DE 50	
MM.	
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS	
PERFIS	Kg
METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E	
TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E	
INSTALAÇÃO.	
ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO	
CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE	m
BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E	
DESMOBILIZAÇÃO).	
AF_12/2019.	
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU	_
VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO	m3
DE BOMBA - LANÇAMENTO,	
ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024.	
ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM	Kg
-	0
MONTAGEM. AF_01/2024.	

c) Capacitação Técnico-Operacional: Atestado (s) de Capacidade, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico (art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21) ou CAO – Certidão de Acervo Operacional "CREA/CAU" (Resolução nº 1.137/23 (CONFEA), emitido por pessoa jurídica de direito privado, por pessoa física ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação.

Serviços	previsto
5	50%
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS.	219 m²
FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE ACO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE – INSTALADO.	129 m²
PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM MANTA ESPESSURA 2	108 m ²
MM.	
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM. ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS	425 m²
METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	4846 kg
ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019.	234 m
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024.	9,90 m3
ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024.	757 kg

12.1.7- Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de "subcontratação" que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

- **12.1.8-** Deve ser apresentado somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, podendo, para fins de agilidade na análise habilitatórias, ser indicado, com "marca texto", os itens que comprovarão as exigências.
- **12.1.9-** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- **12.1.9-** O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- **12.1.10-** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6°, da Lei n° 14.133/21 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **12.2-** A(s) empresa(s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será (ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2°, de Resolução n° 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- **d)** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- e) Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica
 Anexo VII.
- f) Caso não seja realizada a visita técnica Declaração de não Visita Técnica Anexo VIII.

IV. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA

LEI N° 14.133, DE 2021:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial e

extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da

documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de

validade.

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou

extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o

respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do

art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de

inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de

habilitação.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e

demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,

devidamente protocolizado na Junta Comercial.

1- A boa situação financeira da licitante, assinada por profissional contábil,

terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes

fórmulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Fórmula: LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Fórmula: LC = AC/ PC

Fórmula: SG = AT / (PC + ELP).

2- Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim

identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **b1)** Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- **c)** As empresas participantes deverão comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- d) A licitante deverá apresentar declaração/relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico- financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, contendo TODOS contratos celebrados (compromissos assumidos) do(s) exercício(s) financeiro da mesma competênciado(s) BALANÇO(s) PATRIMONIAL e todos exercícios financeiros imediatamente posteriores ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, discriminando: data de celebração; contratante; valor global; objeto e saldo a executar. Juntamente com a Demonstração de Resultado do Exercício-DRE de competência dos compromissos assumidos, conforme § 3º do artigo 69 da NLLC 14133/2021 e alterações.
- **12.2.1-** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5°, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.
- **12.2.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°).

12.2.3- A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

OBS: A Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

V- DECLARAÇÕES

- a) Declaração Unificada;
- **b)** Declaração ME/EPP
- c) Declaração de Qualidade da Obra
- d) Declaração disponibilidade de pessoal.

12.2.4- A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- **12.2.5-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.2.6-** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
- **12.2.7-** Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:
- **12.2.8-** Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **12.2.9-** As micro e pequenos empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **12.2.10-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro e pequenas empresas terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **12.2.9-** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.2.10-** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias

consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

- **12.3-** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **12.3.1-** O licitante obriga-se aos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento.
- **12.3.2-** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **12.3.3** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **12.3.4-** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) Por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
 - **b)** Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
 - c) que contenha identificação para autenticação eletrônica.
- **12.3.5** Não serão aceitos pela Agente de Contratação "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme estabelecido no art. 40, da IN 73/2022.

- **13.1.2-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **13.1.3-** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.1.4-** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
- **13.1.5-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.1.6-** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no edital.
- **13.1.7-** Caso a Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Agente de Contratação antes da adjudicação.
- **13.1.8-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **13.1.9** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.1.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG.

14- DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA.

- **14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou email, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1-** Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.
- **15.2-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.
- **16.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021.

17- DA GARANTIA CONTRATUAL

- **17.1-** A licitante adjudicatária prestará ao Município de Natalândia-MG garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei n° 14.133/2115.
- **17.2-** O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3° da Lei nº 14.133/2021. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.
- **17.3-** Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **17.4-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.
- **17.5-** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações

referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **18.1-** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **18.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **18.2-** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.
- **18.3-** O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.
- **18.4-** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação.

19 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

20- FISCALIZAÇAO/ATESTAÇÃO

- **20.1-** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **20.1.1-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.
- **20.1.2-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1-** O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- **21.1.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Natalândia, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização, juntamente com cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa.
- **21.1.2-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

- **21.1.3-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL.
- **21.1.4-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **21.1.5-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **21.1.6-** Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.
- **21.1.7-** O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

22- DO REAJUSTE

- **22.1-** Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados da data da proposta apresentada pela Contratada.
- **22.1.1-** No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados da data da proposta enviada pela Contratada, incidirá o índice do IPOP (Índice de Preço de Obras Públicas), após decorrido o referido prazo, tendo como data base a Proposta da Contratada, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

23- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1- A despesa com a contratação da obra, correrá à conta da dotação orçamentária:

02.02.01.12.122.1210.2019.3.3.90.39.00 - FICHA 123.

24- DA SUBCONTRATAÇÃO

- **24.1-** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.
- **24.1.1-** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- **24.1.2-** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.
- **24.1.3-** Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

25- IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- **25.1-** Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.
- **25.1.1-** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

- **25.1.2** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- **25.1.3-** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

26- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 4.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao instrumento contratual.

27- DA GARANTIA DA OBRA

- **27.1**-O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, § 6° da Lei 14.133/2021.
- **27.1.1-** O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

28- DA RECISÃO

28.1- Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

29- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **29.1** A autoridade do Município de Natalândia/MG, compete anular esta concorrência por ilegalidade insanável, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, II e III da Lei 14.133/2021.
- **29.1.1-** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do §1° do artigo 71 da Lei 14.133/2021.
- **29.1.2-** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- **29.1.3-** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **29.1.4-** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo- lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme permite o art. 64, 1° da Lei 14.133/2021.
- **29.1.5-** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **29.1.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.1.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- **29.1.8-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.
- **29.1.9-** Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- **29.2-** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **29.2.1-** Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- **29.2.2-** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I- Memoria Descritivo, Planilha Cronograma Projeto básico;

Anexo II– Carta Proposta;

Anexo III- Declaração Unificada;

Anexo IV– Declaração ME/EPP;

Anexo V- Declaração de Qualidade da Obra;

Anexo VI- Declaração de Disponibilidade de Pessoal;

Anexo- VII- Declamação de Visita Técnica;

Anexo- VIII- Declamação de não Visita Técnica;

Anexo IX- Minuta do Contrato.

30- DO FORO

30.1- É eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os

litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Natalândia-MG, 20 de outubro de 2025.

Neily Maria Machado Alves Secretário Municipal de Educação

ANEXO I- PLANILHAS CRONOGRAMAS PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI, MEMORIA DE CÁLCULO E PROJETO PADRÃO.

Independente de transcrição, os documentos deste anexo em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis no processo Administrativo e na forma de anexos ao edital no site oficial www.natalandia.mg.gov.br.

ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

PROCESSO N°. 115/2025.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

Assunto: Apresenta Proposta.

- 1. Dos dados da empresa proponente:
- **1.1.** Razão Social
- **1.2.** CNPJ/MF:
- **1.3.** Endereço e CEP:
- **1.4.** Correio eletrônico (*e-mail*):
- **1.5.** Telefone:
- 1.6. Nome de pessoa para contato

a) prazo de validade da proposta:

Prezados Senhores.

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitárias e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos do edital.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de vandade da proposta () dias,
b) prazo de execução dos serviços: () dias;
c) prazo para início da obra: () dias; e
Para tanto, nos propomos a executar os serviços pela preço global de R\$(). Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.

) diag.

ATENÇÃO:

1- Os modelos de: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E SEUS VALORES UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a serem elaborados

pelas licitantes e anexados no sistema deverão ser preenchidos conforme modelos disponibilizados pela Prefeitura.

- **2** Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.
- **3- Observação**: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

DECLARAMOS, que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza,

Local	e data	

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa RG do responsável Cargo do responsável Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 CONCORRÊNCIA N° 001/2025

DECLARAÇÃO

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.
- 6-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.
- 7- Declaramos, RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Local e data:	de	de 2025.
Nome e assinatura do	responsável l	 egal pela empresa
RG d	o responsável	1
Cargo	do responsáv	el

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Empresa,inscrita no CNPJ n°	,
oor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)	
oortador (a) da Carteira de Identidade n° expedid	a pela
SSP/_ e de CPF n° DECLARA , sob as penalidades	da lei,
que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno port	e, nos
ermos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de	2006,
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas p	or não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do	art. 3°
la lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo	4º da
ei n° 14.133/2021:	
BSERVAÇÕES:	
Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enqua como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 200	
A não apresentação desta declaração será interpretada comenquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da 23/2006, ou a opção pela não utilização do direito de trata diferenciado.	lC nº
ocalidade), dede 20.	
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa	
RG do responsável	
<u> </u>	

Cargo do responsável

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DA OBRA

À
Prefeitura Municipal de Natalândia/MG
Referência: CONCORRENCIA Nº 001/2025
Prezado (a) Senhor (a),
A empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº,
neste ato representada por (qualificação:
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao
disposto no Edital do CONCORRENCIA Nº 001/2025, vem perante Vossa
Senhoria DECLARAR ,
 Que se responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
 Que não existe em seu quadro societário sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.
Local e data: dede 2025
Atenciosamente,
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável
Cargo do responsável

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

À
Prefeitura Municipal de/MG Referência: CONCORRENCIA N° 001/2025 Prezado (a) Senhor (a),
A EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador de
Documento de Identidade nº_e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA
que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os
I) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura Urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços; II) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.
Local e data:dede
2025 Atenciosamente,

Razão Social da Empresa Nome do responsável legal CNPJ -----

ANEXO VII- TERMO DE VISITA TÉCNICA.

F.,		1	Donnogontonto	I ogo1	daridamanta
			Representante 		
			: DECLAR		
			do o objeto da	-	
-			ções e das co	•	
			do Processo L	•	-
-	O v		das possíveis d		•
	•	•	execução do m		o que possain
onerar ratarar	1101110 110054 0	inpresa na	checução do n	icomo.	
DECLARO ain	da que estou (ciente de c	jue o preço pro	posto pela	empresa está
de acordo con	n as exigência	s do edita	l e seus anexos	s, e assim,	dentro desta
proposta, ass	sumimos o c	ompromis	so de honrar	plename	nte todas as
		-	rio referente ao	-	
115/2025, Co	ncorrência nº	001/2025	, sem quaisque	er direitos	a reclamações
futuras, sob	a alegação	de quai	squer desconf	necimentos	s quanto às
particularidad		_	-		-
•	3				
			que os quan		•
-		•	o da proposta		
-			_l uer tipo de re	clamação	posterior por
parte da empr	esa quanto a e	estes valor	es.		
(Cidade) (IIE)	de		de 2025		
(Cidade) (OF),	de	•••••	uc 4040.		

Razão Social da Empresa Nome do responsável N.° do documento de identidade

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.

Eu		(Representante	Legal	devidamente
qualificado) da er	mpresa		•••••	sediada à
,	telefone.	DEC I	LARO, para os	devidos fins,
que NÃO visitei o loca	al onde se	rá executado o ol	bjeto da licitaç	ão, por opção
própria, assumindo	assim q	ue CONCORDO	com todas	as condições
estabelecidas no Edita	al e seus A	Anexos, e que, ain	ida, assumo to	da e qualquer
responsabilidade pela	ocorrênc	ia de eventuais p	prejuízos em v	irtude de sua
omissão na verificaçã	io das co	ndições do local	de execução	do objeto do
Processo Licitatório	n° 115/2	025, Concorrênc	ia nº 001/202	25 .
DD614D6 ' 1		. 1		
DECLARO ainda que de acordo com as exi				_
proposta, assumimos	_		•	•
exigências do instrum				
115/2025, Concorre				
reclamações futuras	•		aisquer desco	nhecimentos
quanto às particulari	dades do	objeto.		
DECLARO , também,	estar cie	nte de que os o	guantitativos i	no orcamento
apresentado utilizado		-	-	•
responsabilidade, não	cabendo	qualquer tipo d	le reclamação	posterior por
parte da empresa quai	nto a este	s valores.		
Local e data				
		Social da Empre		
		ne do responsável		
	N.° do do	cumento de ident	tidade	

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG, E A EMPRESA

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL
DE NATALÂNDIA - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-
76, situada à rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato
representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, PAULO SÉRGIO
LAURINDO MODESTO, inscrito no CPF sob o nº 038.278.766-80, residente
e domiciliado neste Município, simplesmente denominado CONTRATANTE e
do outro lado a empresa, situada à RuaBairro,
/, Cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu
sócio-gerente, Sr, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente
Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo
Licitatório nº 0/2025, na modalidade Concorrência nº 00/2025, do
tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e
condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1. A	presente con	ntrataçã	io decorre d	o Pro	cesso Ad	lministrati	vo Licitatório	nº
	/	Concorr	rência Públ	ica n	·	_/	e se regerá p	or
suas	cláusulas,	pelos	preceitos	de	direito	público,	aplicando-lh	ıe,
suplet	ivamente, os	princíp	oios da teor	ia ge	ral dos c	contratos e	disposições	de
direito	privado.							

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

- **2.1.** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo.
- **2.1.1.** Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta

comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6°, inciso XXVIII, e art. 46, inc. II, ambos da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR/PAGAMENTO

- **5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).
- **5.1.1-** O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;
- **5.1.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Natalândia, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização, juntamente com cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa.
- **5.1.3-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
- **5.1.4-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL.
- **5.1.5-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **5.1.6-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **5.1.7-** Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU.
- **5.1.8-** O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **6.1-** A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade segurogarantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2-** O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3° da Lei nº 14.133/2021.
- **6.3-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO

- **7.1-** Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados da data da proposta apresentada pela Contratada.
- **7.1.1** No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados da data da proposta enviada pela Contratada, incidirá o índice do IPOP (Índice de Preço de Obras Públicas), após decorrido o referido prazo, tendo como data base a Proposta da Contratada, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº -----

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-DA CONTRATANTE:

- **a)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;
- b) Fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros),

necessária para a execução dos serviços;

- **c)** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- **d)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Obras e Transportes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- **e)** Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- **g)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **h)** Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

II- DA CONTRATADA

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **b)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária
- **c)** Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- d) Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- **e)** Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as

- relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- f) Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971
- g) Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;
- **h)** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- i) A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.
- **j)** Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.
- **k)** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, para que a contratante efetue o recebimento provisório e posteriormente o recebimento definitivo da mesma, através da fiscalização.
- 1) Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.
- **m)** A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9° da Lei 14.133/2021;
- **n)** Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração
- **o)** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

- **p)** Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.
- **q)** Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, de prorrogação de vigência, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual que trata sobre "CAUÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1-** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- **10.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- IMPACTO AMBIENTAL

- **11.1-** A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.
- **11.1.1-** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.
- **11.1.2-** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- **11.1.3-** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1-** A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
- **12.2-** Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.
- **12.3-** Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.
- **12.4-** Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- **13.1-** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal no 14.133/21.
- **13.2-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os Acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **13.3-** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

- **14.1-** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **14.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.3-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DA OBRA

- **15.1** O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, § 6° da Lei 14.133/2021.
- **15.2-** O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1-** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.
- **16.1.1-** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- **16.1.2-** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.
- **16.1.3-** Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

- § 1° Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- § 3° A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RECEBIMENTO DA OBRA

- **18.1-** Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);
- **18.2-** O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. "b" § 3° da Lei Federal n.° 14133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

20.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.
- **21.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO CASOS OMISSOS

22.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1-É eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Natalândia/MG, xxx de	de 2025
-----------------------	---------

TESTEMUNHAS:	CONTRATADA.
	/
Nome:	Nome:
RG:	RG